

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 21
DE ABRIL DE 2009 -----**

Aos vinte e um dias do mês de Abril do ano de dois mil e nove, pelas nove horas e trinta minutos, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Virgílio Edgar Garcia Bento, Vice-Presidente, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Maria de Lurdes Saavedra Ribeiro e José António Almeida Gomes, Vereadores. --

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

FALTAS

Verificou-se a falta do senhor Presidente por se encontrar no estrangeiro, no “Comité das Regiões”, em representação do Município e dos senhores Vereadores Ana Manso e João Bandurra, tendo a Câmara considerado as faltas justificadas. ----

AGENDA DA REUNIÃO

Por proposta do senhor Vice-Presidente a Câmara deliberou agendar para discussão e votação os seguintes assuntos: -----

1.10 – Voto de Pesar pelo Falecimento do Presidente de Junta de Freguesia de S. Vicente e Atribuição de Nome a Uma Artéria da Cidade. -----

1.11 – Pólo da Guarda da Associação Portuguesa de Crianças Sobredotadas – Atribuição de Voto de Louvor -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor Vice-Presidente para convidar todos os senhores Vereadores e Comunicação Social presentes para se associarem às comemorações do 25 de Abril. -----

Referiu que a comemoração terá início no dia 24 de Abril, no Parque Urbano do Rio Diz com uma actividade direccionada para as crianças, a partir das 10h00, com a participação de várias escolas e jardins-de-infância. Posteriormente, no próprio Dia 25 Abril, para além do içar das bandeiras, será também festejado durante a tarde o aniversário do Teatro Municipal, com um espectáculo à noite. -----

Haverá também actividades na Biblioteca Municipal e várias actividades desportivas. -----

Continuando, o senhor Vice-Presidente convidou todos os presentes também a estarem presentes no dia 26 de Abril, pelas 16h00, na inauguração da Sala de Espectáculos de Famalicão, que contará com a presença da Senhora Secretária de Estado da Cultura. -----

Prosseguindo, propôs um voto de pesar pelo falecimento do Presidente da Junta de Freguesia de S. Vicente, senhor Manuel Cerdeira, sendo que quaisquer considerações que possam ser feitas à sua pessoa serão escusadas, dado ter uma imagem muito marcante, quer na cidade, quer no dia-a-dia da vida da Junta de Freguesia de S. Vicente, sendo uma pessoa conhecida por todos, com grande envolvimento, disponibilidade e participação na Junta de Freguesia e em várias Associações e Instituições a que o próprio esteve ligado, pelo que a cidade, o concelho e a Junta de Freguesia perderam um homem fundamental e importante.---

Referiu ainda, que para além de ser ratificada a decisão tomada pelo senhor Presidente, que declarou o luto municipal e colocado a bandeira a meia haste, gostaria que em reunião de Câmara fosse deliberado o voto de pesar e que o mesmo fosse comunicado à respectiva família, tendo ainda proposto que o seu nome fosse

atribuído a uma das artérias da cidade, nomeadamente na sua Freguesia de S. Vicente. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador José Gomes para referir que naturalmente e como foi bem referido, tudo o que se possa tentar dizer sobre a sua pessoa e amigo será pouco, pelo que reforça tudo aquilo que foi referido. -----

Referiu ainda, que a Dra. Ana Manso e o Dr. João Bandurra, lhe haviam pedido que sobre este assunto fosse feito eco das palavras e sentimentos deles, estando de acordo com aquilo que o senhor Vice-Presidente referiu.-----

Interveio novamente o senhor Vice-Presidente agora para referir que o Pólo da Guarda da Associação de Crianças Sobredotadas participou no “Fire-Fighting Home Robot Contest 2009” realizado em Hartford (Estados Unidos), tendo-se sagrado campeão absoluto na modalidade “Walking Kit Division” ou seja “Robôs com Pernas”.-----

Referiu ainda, que o Pólo da Guarda foi também distinguido com o prémio de “Melhor Design do Poster e Apresentação”, pelo que atendendo ao excelente desempenho e resultados alcançados, apresentou uma proposta no sentido da Câmara deliberar atribuir um voto de louvor e que o mesmo seja comunicado à respectiva Direcção do Pólo da Guarda.-----

Usou da palavra a senhora Vereadora Lurdes Saavedra para referir que tem presente um processo com um “recado” anexado e assinado por uma funcionária da Câmara do seguinte teor: -----

“O processo esteve no gabinete da Dra. Lurdes desde 2ª feira (13/04/2009) até 5ª feira (16/04/2009) e não foi assinado”. -----

Prosseguindo, referiu justificar tal situação, dado que esteve ausente nesses dias por ter sofrido um acidente de viação. No entanto, a Câmara tinha conhecimento do sucedido. -----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - CARLOS JORGE ANTUNES BAIA ABREU - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT:-----

Foi presente um processo em nome de Carlos Jorge Antunes Baia Abreu, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma habitação própria, permanente, que pretende adquirir, sita na Rua D. Maria Luísa Godinho, n.º4 – 1º Esq.º - Guarda, cujo valor é de 155.000,00 Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido de reconhecimento prévio do pedido de isenção de IMT. -----

1.2 - LUTO MUNICIPAL PELA MORTE DO PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA DE S. VICENTE - DESPACHO – RATIFICAÇÃO:-----

Sobre este assunto foi presente um despacho do senhor Vice Presidente, do seguinte teor: -----

“Tendo conhecimento do infausto falecimento do ilustre Presidente da Junta de Freguesia de S. Vicente, Manuel Cerdeira Monteiro, ocorrido hoje, determino o luto municipal de dois dias devendo a bandeira do Município ser içada a meia haste até à hora do funeral. -----

O presente despacho deve ser submetido a ratificação na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal.” -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho. -----

1.3 - COMISSÃO PROMOTORA DAS COMEMORAÇÕES DO 35º ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL - PEDIDO DE APOIO: -----

Foi presente um ofício da Comissão Promotora das Comemorações do 25 de Abril, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com algumas actividades inerentes ao evento, nomeadamente com a distribuição de cravos à população.-----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 100,00 Euros (cem euros).-----

1.4 - GRUPO DE ALUNOS DO 12º ANO DA ESCOLA SECUNDÁRIA AFONSO DE ALBUQUERQUE - TRABALHO SOBRE A PROBLEMÁTICA DA TUBERCULOSE - PEDIDO DE APOIO - CONCESSÃO DE PODERES À PRESIDÊNCIA:-----

Foi presente um ofício de um grupo de estudantes do 12º ano da Escola Secundária Afonso de Albuquerque, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a organização da uma conferência sobre o tema, “Um Flagelo Oculto – A Tuberculose”, a levar a efeito no dia 18 de Maio, nesta cidade.-

A Câmara deliberou conceder poderes à Presidência para definir os apoios a conceder.-----

1.5 - ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO INFANTIL - FORMALIZAÇÃO DE PROTOCOLO COM FREGUESIAS - PARECER JURÍDICO: -----

Sobre este assunto foi presente um parecer do Gabinete dos Assuntos Jurídicos do Município do seguinte teor: -----

PARECER

Considerando os elementos que me foram presentes, sou a emitir o seguinte parecer:-----

I. Da Delegação de Poderes -----

1. A delegação do exercício de competências no âmbito de uma descentralização territorial municipal, dos órgãos do município para os órgãos das freguesias está legalmente prevista na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (Cfr. arts. 15.º e 13.º, n.º 2) e na Lei n.º n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e com as alterações da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (Cfr. arts. 37.º, 64.º, n.º 6, al. a) e 66.º). -----
2. Esta delegação do exercício de competências municipais está subordinada a uma deliberação favorável da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, mediante a qual se formaliza esta devolução do exercício de competências. -----
3. Deste modo, a Junta de Freguesia passa a exercer um conjunto de competências que continuam a ser do Município.-----
4. Com esta delegação de poderes cria-se na Junta de Freguesia, uma qualificação para o exercício em nome próprio, de uma competência alheia. A competência continua a pertencer, apesar da delegação, ao delegante, apenas se transfere o exercício da competência e não a competência (cfr. DIAS, José Eduardo Figueiredo, Noções Fundamentais de Direito Administrativo, Coimbra, Almedina, 2006, p. 75). -----
5. Porém, no caso desta “delegação de competências nas Freguesias”, não se está no âmbito da desconcentração de poderes – que ocorre entre órgãos da mesma pessoa colectiva -, mas no âmbito de descentralização de poderes – que ocorre entre órgãos de pessoas colectivas distintas, Município e Freguesia (cfr. AMARAL, Diogo Freitas do, Curso de Direito Administrativo, Coimbra, Almedina, 2008, p. 833ss). -----
6. Ora, como vimos, o legislador conformou objectiva e subjectivamente a “Delegação de competências nas freguesias”. -----

7. Esta devolução de poderes é realizada mediante protocolo a celebrar entre o Município e a Freguesia, para gestão dos equipamentos e serviços municipais referidos na informação. -----

II – Da Competência Delegável -----

8. Sobre quais as competências municipais que as freguesias podem exercer a delegação as alíneas do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro estabelecem hipóteses normativas, ou seja, pressupostos da actuação da administração que contêm a descrição típica de situações (que, como veremos adiante, algumas vezes se traduzem em conceitos imprecisos-tipo) e a parte introdutória estabelece as consequências jurídicas ou o conteúdo da actuação ou do acto que se traduz na estatuição.-----

9. Trata-se de um elemento de ligação entre a hipótese e a estatuição no sentido de permissão/autorização, daí o verbo “poder”, que confere à norma um carácter facultativo no sentido de permissivo. -----

10. Assim, se se verificarem circunstâncias que se enquadrem numa das alíneas do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, como se está perante uma norma facultativa permissiva, estaremos no campo da discricionariedade como escolha de soluções, escolha entre a adopção ou não de uma consequência jurídica. É o campo da discricionariedade de actuação ou de decisão. -----

11. O legislador utiliza uma técnica que concede poderes discricionários através da utilização de situações de abertura ou indeterminação da norma, quer do lado da estatuição normativa pois esta é formulada como preceito de possibilidade ou como faculdade de acção, quer do lado da hipótese, através da utilização de enumeração de exemplos-padrão que preenchem o conteúdo daquela estatuição.-----

12. Assim, não são apenas as hipóteses expressamente previstas nas alíneas do n.º 2 do art. 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, mas também aquelas enquadráveis aí enquadráveis porque próximas, similares ou equivalentes.-----

13. Estamos, portanto, no âmbito de situações de indeterminação conceitual, englobando os espaços de apreciação na aplicação dos conceitos indeterminados que, como no caso se encontram do lado da hipótese normativa, se traduz numa discricionariedade de apreciação.-----

14. ALEXANDRE SOUSA MARTINS in Legística Formal, refere a utilização dos advérbios “nomeadamente” ou “designadamente” por parte do legislador sempre que este esteja perante realidades menos conhecidas, não se pretendendo fechar o artigo a situações próximas ou análogas.-----

15. Ora a alínea c) do n.º 2 do art. 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro estatui como delegáveis a “gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados”; e-----

16. A alínea f) do mesmo preceito lega, considera delegáveis a “gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas”;-----

17. Assim, salvo melhor opinião, esta competência pode ser delegável nas freguesias.-----

18. A freguesia, pessoa colectiva de direito público, pode ser a entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio, se assegurar o seu regular funcionamento.-----

III – Do Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, concepção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacte -----

19. O Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro aprovou o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, concepção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacte (que se anexa). -----

20. O regulamento aplica-se a todos os espaços de jogo e recreio de uso colectivo, e respectivo equipamento e superfícies de impacte, destinados a crianças, qualquer que seja o espaço de implantação. -----

21. Assim, o regulamento aplicar-se-á a espaços de jogo e recreio de uso colectivo sobre os quais as freguesias sejam as entidades responsáveis, apenas se excluindo os recintos com diversões aquáticas. -----

22. A entidade responsável deve assegurar o cumprimento daquele regulamento, designadamente o previsto em matéria de segurança dos equipamentos e superfícies de impacto, de requisitos de segurança para equipamentos, de solo e segurança das superfícies de impacto, de manutenção e de seguro. -----

23. No âmbito da manutenção a freguesia ao passar a entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio, para efeitos do disposto no DL n.º 379/97, de 27 de Dezembro, deve assegurar uma manutenção regular e periódica de toda a área ocupada pelo espaço, bem como de todo o equipamento e superfícies de impacte, de modo que sejam permanentemente observadas as condições de segurança e de higiene e sanidade previstas no regulamento. -----

24. A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve efectuar verificações de rotina que abranjam toda a área ocupada pelo espaço de jogo e recreio, nos termos do art. 27.º do Regulamento que estabelece as condições de segurança a

observar na localização, implantação, concepção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacte.-----

25. A entidade responsável deve assegurar a manutenção dos equipamentos e superfícies de impacte, nos termos do art. 28.º do Regulamento e da Portaria n.º 378/98, de 2 de Julho (que se anexa).-----

26. No caso dos equipamentos ou das superfícies de impacte apresentarem deteriorações susceptíveis de pôr em risco a segurança dos utentes, a entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve diligenciar a sua reparação imediata ou, se esta não for viável, a imobilização ou retirada do equipamento. -----

27. A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve celebrar obrigatoriamente um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacto. -----

28. O valor mínimo obrigatório do seguro é o previsto no n.º 2 do art. 31.º do Regulamento (que se anexa).-----

IV. Do Conteúdo do Protocolo-----

29. Constituem conteúdo mínimo deste protocolo os seguintes elementos ou aspectos:-----

- a) A matéria objecto da colaboração; -----
- b) Referência obrigatória nas opções do plano, durante os anos de vigência da colaboração, quando se trate de matéria que nelas deva constar; -----
- c) Os direitos e obrigações de ambas as partes; -----
- d) As condições financeiras a conceder pelo município, que devem constar obrigatoriamente do orçamento do mesmo durante os anos de vigência da colaboração; -----
- e) O apoio técnico ou em recursos humanos e os meios a conceder pelo município.

30. Neste sentido cfr. art. 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e art. 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e com as alterações da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro. -----

31. Deverá fazer parte integrante do protocolo uma cópia do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, e da Portaria n.º 378/98, de 2 de Julho, para conhecimento dos competentes órgãos das freguesias.-----

32. Assim, de acordo com a informação, sugerir-se-á que o Protocolo contemple o regime do regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, concepção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacte. -----

33. Sugere-se, outrossim, a inclusão do texto que se anexa ao presente. -----

V. Dos Procedimentos -----

34. Nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e com as alterações da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro: -----

“Artigo 37.º -----

Competências delegadas pela câmara municipal -----

1 — A junta de freguesia pode exercer actividades, incluídas na competência da câmara municipal, por delegação desta. -----

2 — A delegação de competências depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia e é efectuada com observância do disposto no artigo 66.º”.-----

35. Nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e com as alterações da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, compete à câmara municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos, propor à assembleia municipal a

concretização de delegação de parte das competências da câmara nas freguesias que nisso tenham interesse, de acordo com o disposto no artigo 66.º. -----

36. O município deve facultar o seu exercício destas competências a todas as freguesias que nisso tenham interesse (cfr. n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).-----

37. Assim, no âmbito inter-orgânico municipal, a Câmara propõe à Assembleia a concretização de delegação de parte das competências da câmara nas freguesias que nisso tenham interesse.-----

38. Ou seja, o conteúdo do Protocolo deve ser aprovado pela Assembleia Municipal (cfr. art. 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e com as alterações da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro).-----

IV. Conclusões -----

39. A delegação do exercício de competências municipais está subordinada a uma deliberação favorável da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, mediante a qual se formaliza esta devolução do exercício de competências. -----

40. Esta devolução de poderes é realizada mediante protocolo a celebrar entre o Município e a Freguesia, para gestão dos equipamentos e serviços municipais referidos na informação. -----

41. Assim, salvo melhor opinião, esta competência pode ser delegável nas freguesias.-----

42. A freguesia, pessoa colectiva de direito público, pode ser a entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio, se assegurar o seu regular funcionamento.-----

43. O Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro aprovou o Regulamento que impõe um conjunto de obrigações particularmente rigorosas, pois estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, concepção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacte particularmente. -----

44. Assim, as Juntas de Freguesia deverão estar especialmente informadas sobre o alcance e extensão deste regime legal. Daí que se sugira que tenham conhecimento do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro e da Portaria n.º 379/98, de 2 de Julho (que se anexam).-----

45. Sugere-se um texto com carácter protocolar, que se anexa.”-----

PROTOCOLO

Considerando que:-----

a) A delegação do exercício de competências da Câmara Municipal nas Freguesias está legalmente consagrada nos arts. 13.º, n.ºs 2 e 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e nos arts. 37.º, 64.º, n.º 6, al. a) e 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e da Lei n.º 60/2007, de 31 de Dezembro; -----

b) Da execução de anteriores protocolos de delegação de exercício de competências resultaram benefícios para o interesse comum autárquico; -----

c) O exercício de responsabilidades públicas deve incumbir de preferência às autoridades mais próximas do cidadão, só sendo justificável a atribuição de uma responsabilidade a autoridades de nível superior por força da amplitude da tarefa a desenvolver ou por exigência da eficácia económica. -----

d) As freguesias constituem as Autarquias Locais mais próximas dos cidadãos na gestão dos assuntos públicos e por conseguinte estarão em condições para

responder de uma forma mais eficaz, eficiente e produtiva às necessidades das populações. -----

e) A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.-----

f) Constitui dever da Câmara Municipal da Guarda analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo directivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal. -----

g) Considerando que a delegação de competências nas Freguesias, contribuirá para que os seus eleitos locais cumpram melhor a sua “missão de servir”, permitindo por um lado, um reforço do poder local, e por outro, uma participação mais activa das populações, na defesa dos seus interesses, -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Delegação de Actos da Competência da Câmara Municipal da Guarda, representada pelo seu Presidente Eng. Joaquim Carlos Dias Valente e a Junta de Freguesia de [inserir nome da freguesia], representada pelo seu Presidente [inserir nome], conforme minuta aprovada na Reunião de Assembleia Municipal da Guarda realizada em [inserir data] de Abril de 2009 e ratificada na Assembleia de Freguesia de [inserir data], que se anexa como fazendo parte integrante do presente documento e que ambos os outorgantes assinam com total conhecimento do seu conteúdo e alcance das respectivas cláusulas.-----

Artigo 1.º

Matéria Objecto do Presente Protocolo

1. Nos termos do disposto nos arts. 13.º e 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e nos arts. 37.º, 64.º, n.º 6, al. a) e 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e da Lei n.º 60/2007, de 31 de Dezembro, e do art. 2.º, 3.º, al. d) do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro e da Portaria n.º 379/98, de 2 de Julho, são delegadas no segundo Outorgante Freguesia de [inserir nome], todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro e na Portaria n.º 379/98, de 2 de Julho.
2. Com a celebração do presente Protocolo a Freguesia de [inserir nome] é a entidade responsável pelos espaços de jogo e recreio, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro e na Portaria n.º 379/98, de 2 de Julho, constantes do ANEXO I ao presente Protocolo. -----

Artigo 2.º

Direitos e Obrigações

1. Para garantir a boa execução das competências objecto de delegação a favor do segundo Outorgante, constantes na cláusula anterior, o primeiro Outorgante, Câmara Municipal da Guarda, disponibiliza os seguintes meios técnicos e financeiros: -----
 - a) A transferência anual das receitas Municipais para a Freguesia, por rubrica orçamental [inserir rubrica] e rubrica do Plano Plurianual de Investimentos [inserir rubrica] no montante de [valor em euros em algarismos] ([valor em euros por extenso]);-----
 - b) O Município da Guarda obriga-se ainda, no âmbito das competências objecto da delegação, a disponibilizar todo o apoio técnico e administrativo, necessário à boa execução.-----

2. No âmbito do presente Protocolo, o segundo Outorgante obriga-se a: -----
- a) Executar e desempenhar o conjunto de competências objecto de delegação de competências; -----
 - b) Afectar as verbas disponibilizadas pelo primeiro Outorgante em todas as tarefas que constituem o objecto da presente delegação de competências; -----
 - c) Exercer todas as competências que competem à entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio, designadamente o pagamento do seguro de responsabilidade civil. -----

Artigo 3.º

Execução e Avaliação do Protocolo

1. A actualização anual do valor a transferir será feita com base na evolução do valor do coeficiente de desvalorização da moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos, aprovado anualmente por Portaria do Governo. -----
2. A execução do presente Protocolo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia – GAJF – que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e poderá solicitar todas as informações que considerar pertinentes para a avaliação do presente Protocolo. -----
3. Até ao dia 30 de Abril de cada ano civil será elaborado pelo Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia um relatório global de análise da execução do Protocolo de delegação de competências, com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em reunião de Câmara. -----
4. A Câmara Municipal prestará apoio técnico à Junta de Freguesia nas áreas delegadas no âmbito do presente Protocolo sempre que tal lhe seja solicitado. -----

Artigo 4.º

Planeamento de Actividades

A Junta de Freguesia deverá informar a Câmara Municipal até 31 de Agosto do valor das intervenções que repute necessárias nesses equipamentos para o ano seguinte. -----

Artigo 5.º

Avocação

1. A Câmara Municipal da Guarda pode, a todo o tempo, por sua iniciativa ou a solicitação da Junta de Freguesia avocar, total ou parcialmente, uma ou mais competências delegadas, devendo, para o efeito, informar a Assembleia Municipal e aquela autarquia da deliberação que aprove a avocação e qual o respectivo âmbito. -----

2. A avocação total ou parcial de uma ou mais competências delegadas implica a cessação e/ou redução da transferência dos meios financeiros afectos à competência avocada e a calcular nos termos dos requisitos e critérios previstos no presente Protocolo para a atribuição das referidas verbas. -----

Artigo 6.º

Denúncia

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes. -----

2. A denúncia do presente Protocolo, salvo acordo em contrário, é global e produzirá, todos os efeitos, 120 dias após a comunicação da denúncia à contraparte.

Artigo 7.º

Outros acordos

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia poderão, pontualmente, estabelecer acordos para a prática de actos cuja competência não esteja delegada pela Primeira

no presente Protocolo, mas que se considerem mais vantajosos, do ponto de vista económico e da eficiência, ser praticados pela Segunda.-----

2. A Câmara Municipal poderá celebrar Protocolos Adicionais com a Junta de Freguesia sempre que esta se disponha, por iniciativa própria ou camarária, a executar actividades ou obras da competência daquela.-----

Artigo 8.º

Renovação e Vigência

1. O presente Protocolo produzirá efeitos após a sua aprovação pela Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal e pela Junta de Freguesia, mantendo-se em vigor durante os mandatos dos três Órgãos Autárquicos e produzirá os seus efeitos a partir de [inserir data] de Abril de 2009, podendo ser revisto, anualmente, caso as partes assim o entendam. -----

2. O Gabinete de Apoio às Freguesias deve informar a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal sobre a cessação da vigência do presente protocolo prevista no número anterior, para os legais e devidos efeitos.-----

3. Considera-se o protocolo renovado caso ocorram as transferências de verbas para a junta.” -----

A Câmara deliberou aprovar os termos do protocolo e submetê-lo à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.6 - ACÇÃO SOCIAL - MARIA FERNANDA SABINO DIAS - PEDIDO DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO IMI - PARECER JURÍDICO:-----

Foi presente o processo em que a senhora Maria Fernanda Sabino Dias solicita a isenção e ou a redução do IMI, face à situação financeira precária com que se debate fruto dos encargos mensais que a sua e a doença de seu filho lhe provocam.

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do Gabinete de Acção Social: -----

INFORMAÇÃO

Maria Fernanda Sabino Dias, divorciada, reformada por invalidez e portadora de deficiência, tem a seu cargo um filho com 16 anos que frequenta uma das escolas existentes nesta cidade. -----

É proprietária da habitação onde reside, dado ter feito parte da partilha de bens no seu processo de divórcio. -----

Dos rendimentos deste agregado fazem parte a pensão da requerente de montante igual a 2.974,00 € e o abono de família correspondente ao escalão 1 das respectivas participações da Segurança Social. Acresce a este reduzido rendimento a pensão de alimentos a que o pai de seu filho é obrigado por imposição da regulação do exercício do poder paternal. -----

O IMI a que está obrigada a pagar no valor de 336,60 € exige desta família um esforço incomportável. O facto de, a lei autorizar o pagamento em duas fracções, permite-lhe não estar em incumprimento desta obrigação, contudo, nos meses em que tal acontece, a família tem muitas dificuldades para comprar alimentos. -----

Atendendo que: -----

A requerente é portadora de deficiência, auferir uma pensão de valor mensal igual a 218; tem a seu cargo um filho com apenas 16 anos de idade; é uma cidadã responsável e cumpridora das suas obrigações, sou de opinião que a Autarquia lhe poderia reduzir em 20% o imposto que recai sobre o imóvel ou se tal não for possível lhe conceda um subsídio de valor igual ao da percentagem proposta.”-----

A instruir o processo encontra-se um parecer do Gabinete de Assuntos Jurídicos do seguinte teor: -----

PARECER

ASSUNTO | IMI – Subsídios – Avaliação de Impacto Regulamentar-----

Considerando os elementos que me foram presentes, sou a emitir o seguinte parecer:-----

DOS FACTOS -----

1. Requerimento registado sob o número 16831/2008, de 12.11.2008, onde é solicitado “Gostaria que a Assistência Social da Câmara fizesse um estudo da situação” -----

2. Informação de 26.01.2009 do Gabinete de Acção Social refere que “A requerente é portadora de deficiência; auferir uma pensão de valor mensal igual a 218€; tem a seu cargo um filho com apenas dezasseis anos de idade; é uma cidadã responsável e cumpridora das suas obrigações, sou de opinião que a Autarquia lhe poderia reduzir em 20% o imposto que recai sobre o imóvel ou se tal não for possível lhe conceda um subsídio de valor igual ao da percentagem proposta” -----

3. Informação do Gabinete de Acção Social de 29.01.2009, refere que “Dado que a carência económica se afigura permanente, parece de considerar uma redução do IMI até 50%” -----

4. De acordo com o primeiro parágrafo do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro “A crise económica e financeira que se instalou nos últimos meses assume dimensão mundial (...)” -----

DO DIREITO -----

A - DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS -----

1. A Direcção-Geral das Autarquias Locais, em www.dgaa.pt, no documento intitulado “Questões colocadas no âmbito da nova Lei das Finanças Locais”, refere que “A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos municipais. -----

Tais benefícios fiscais não podem contudo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo somente possível a sua renovação por igual período de mais cinco anos, conforme estipula o n.º 3 do artigo 12.º da LFL. -----

No respeito pela livre concorrência, deve ser aprovado pela Assembleia Municipal, previamente à concessão de benefícios fiscais, um regulamento que defina, nomeadamente, os pressupostos para a atribuição dos mesmos, por forma a promover a sua concessão em situações de especial relevância para o Município e impedir a utilização desta prerrogativa de forma casuística.-----

Aquando da deliberação sobre a concessão de benefícios fiscais desta natureza é ainda necessária a devida articulação com os serviços do Estado encarregues de proceder à cobrança dos impostos municipais. -----

Legislação: n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro” -----

2. Sobre taxas de IMI, dispõe o artigo 112.º do CIMI: -----

“Artigo 112.º -----

Taxas -----

1. As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

a) prédios rústicos: 0,8%;-----

b) prédios urbanos: 0,4 % a 0,7 %;-----

c) prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,2 % a 0,4 %. -----

2. Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa.-----

3. As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao dobro nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. -----

4. Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do

imposto é de 1 %, sendo elevado a 2 % nas situações a que se refere o número anterior. -----

5. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. -----

6. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. -----

7. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.-----

8. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.-----

9. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a € 20 por cada prédio abrangido. -----

10. Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-

pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:-----

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;-----

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;-----

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.-----

11. Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos.-----

12. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----

13. As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro.-----

14. No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número

anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares. -----

15. Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13.”-----

3. A Assembleia Municipal da Guarda, em Sessão Ordinária de 30.09.2008, aprovou a “proposta da Câmara Municipal de Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis do Ano 2008” aprovada na Reunião de 27.08.2008, nos termos da qual “Sendo, no âmbito de uma gestão autárquica necessário arrecadar receitas necessárias à realização de despesas, no âmbito da lei, nos termos do art. 112.º do CIMI, propõe-se que a Câmara Municipal da Guarda aprove, em minuta, as seguintes taxas do imposto municipal sobre imóveis a vigorar no ano de 2007: -----

- Prédios urbanos: 0,8%;-----

- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI 0,5%;-----

Para fomentar a regeneração, recuperação e conservação do tecido urbano medieval, para os imóveis em bom estado de conservação ou que recentemente tenham sido sujeitos a obras devidamente licenciadas, localizados na zona intramuralhas do Centro Histórico da Guarda, com os limites devidamente identificados na carta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) da cidade, propõe-se a minoração da taxa em 30%”.-----

4. Dado que as taxas aprovadas nos órgãos municipais foram legalmente reduzidas e que a nova redacção das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI produz efeitos a partir de 01.01.2008, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro, as taxas de imposto municipal sobre imóveis serão as seguintes:-----

4.1. Prédios urbanos: 0,7 %;-----

4.2. Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,4 %.-----

5. Assim, de acordo com o referido em 3. a deliberação da Assembleia Municipal apenas recaiu sobre “imóveis em bom estado de conservação ou que recentemente tenham sido sujeitos a obras devidamente licenciadas, localizados na zona intramuralhas do Centro Histórico da Guarda, com os limites devidamente identificados na carta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) da cidade, propõe-se a minoração da taxa em 30%” em sede de minoração de taxa de IMI.-----

B – DOS SUBSÍDIOS -----

6. A alínea c) do n.º 4 do art. 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, atribui competência à Câmara Municipal para “participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”. -----

7. Os municípios detêm atribuições em domínios da saúde, acção social e habitação, de acordo com o previsto nos artigos 13.º, 22.º, 23.º e 24.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro. -----

8. Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e do artigo 241º da Constituição Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º para os efeitos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei 169/99 de 18 de Setembro, têm sido aprovados regulamentos municipais nas áreas referidas em 7., designadamente: -----

- Apoios à aquisição de medicamentos para idosos; -----
- Apoios à mobilidade de deficientes;-----
- Minoração de tarifas de água para consumidores de baixos rendimentos;

- Apoio ao arrendamento de habitação;-----

- Ajudas na obtenção de alimentos. -----

9. Nos termos do nº 1 do artigo 1º da Lei nº 26/94 de 19 de Agosto que "Regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública e particulares", é obrigatória a publicidade das transferências correntes e de capital que os executivos municipais efectuem a favor de pessoas singulares ou colectivas, exteriores ao sector público administrativo a título de subsídio, subvenção, bonificação, ajuda, incentivo ou donativo.-----

Esta publicitação deverá nos termos do nº 2 do artigo 3º efectuar-se em jornal local e em boletim municipal ou, na falta deste, em editais afixados nos lugares de estilo, devendo as publicações ser efectuadas até ao fim do mês de Março, para os montantes transferidos no 2º semestre de cada ano civil, através de listagem organizada sectorialmente e contendo a indicação da entidade decisora, do beneficiário, do montante transferido ou do benefício auferido e da data da decisão.

10. Os direitos sociais, económicos e culturais previstos na Constituição da República Portuguesa por vezes circunscrevem-se apenas ao texto constitucional se não forem consubstanciáveis em direitos a prestações em sede de saúde, educação, protecção na infância ou na velhice, habitação, etc. através de regulamentação municipal no domínio da sua autonomia regulamentar, também constitucionalmente prevista (art. 241.º da CRP).-----

Os princípios da subsidiaridade (art. 6.º CRP) e do Estado de Direito Social também apontam para uma eventual função redistributiva das autarquias locais e para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações sendo certo que, será sempre a Administração Central a primordial interveniente em sede redistributiva.-----

C – DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTO DOS ACTOS REGULAMENTARES -----

11. Todas as despesas, designadamente as quantias subsidiadas, devem ter inscrição orçamental; o mesmo se diga das receitas, especialmente daquelas que poderão deixar de ser inscritas, deverão deixar de estar previstas neste documento.-

12. O acima referido poderá ter reflexos directos ou indirectos em matérias de amortização de empréstimos a longo prazo através das receitas provenientes deste imposto local e de capacidade de endividamento municipal, entre outras. -----

13. A avaliação prévia de impacto consiste numa análise técnica de prognose sobre os potenciais efeitos de um regulamento em formação, sendo este juízo de previsão realizado em momento anterior à aprovação do regulamento. -----

14. Seguindo MORAIS, Carlos Blanco de, em Manual de Legística, com a realização desta análise prévia de impacto regulamentar, o decisor responsável pela iniciativa de dado processo regulamentar fica com informação interna que lhe permite:-----

a) Confrontar preliminarmente as eventuais vantagens e desvantagens das opções a tomar para a resolução da questão, nomeadamente através de uma intervenção ou de uma não intervenção regulamentar; -----

b) Calcular a possibilidade de sucesso de uma intervenção regulamentar, no quadro da avaliação comparativa de uma pluralidade de alternativas de decisão, considerada a prevalência dos seus benefícios ou níveis de eficiência sobre os seus custos e atenta a possibilidade de serem atingidos os objectivos operacionais pretendidos e os resultados esperados;-----

c) Antever potenciais riscos, desequilíbrios na distribuição social dos custos e benefícios, insuficiências administrativas na execução regulamentar, resistências à

introdução de encargos administrativos desnecessários e efeitos colaterais não desejados que uma dada intervenção regulamentar pode provocar. -----

O núcleo desta avaliação prévia de impacto regulamentar incide sobre a repercussão económica e financeira do projecto sobre o Município da Guarda e sobre os cidadãos, através de uma análise de custos e benefícios. -----

15. Tal análise técnica poderia constituir um importante instrumento auxiliar na estratégia de decisão na medida em que permitiria analisar se os seus custos financeiros são proporcionais, ou não, aos benefícios, eficácia ou utilidade, considerando ainda o referido em 10.. -----

16. Os serviços municipais com know-how técnico-científico nas áreas referidas serão o Gabinete de Acção Social e o Departamento Financeiro, dado que o G.A.S. conhecerá as situações de carência social ao nível municipal ou podê-las-á quantificar, e o D.F. conseguirá fazer uma previsão das transferências correntes para aquelas situações e portanto saber qual a sua repercussão financeira municipal.

17. Sublinhe-se que esta análise é tão-somente um instrumento informativo de natureza técnico-financeira e social, repousando sobre o decisor a liberdade conformadora para decidir sobre a sua adopção ou não bem como, para aceitar ou rejeitar as suas conclusões.” -----

A Câmara deliberou concordar com o parecer e conceder um subsídio no montante de 168,30 Euros (cento e sessenta e oito euros e trinta cêntimos). -----

1.7 - M.T.A. COMÉRCIO DE MÁQUINAS, TRACTORES E AUTOMÓVEIS, LDA. - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL:-----

Foi presente um ofício da empresa M.T.A. – Comércio de Máquinas, Tractores e Automóveis, Lda., no qual se solicita que a Câmara reconheça de Interesse Municipal as obras de ampliação que pretende levar a efeito nas suas instalações

sitas junto à E.N. 16, ao Alto da Arrifana – Cruzamento de Pinhel, freguesia de Arrifana, Guarda. -----

A Câmara deliberou declarar esta obra de Interesse Municipal. -----

1.8 - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DÍVIDAS DO ESTADO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:-----

Foi presente o contrato de empréstimo a celebrar entre o Estado Português e o Município da Guarda no âmbito do “Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado” que é do seguinte teor: -----

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

“PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DÍVIDAS DO ESTADO”

ENTRE -----

O ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Director-Geral do Tesouro e Finanças, Dr. Carlos Manuel Durães da Conceição, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, em conjugação com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, e do Despacho n.º 6871-B/2008, de 22 de Fevereiro, com as devidas adaptações, na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por MUTUANTE); -----

E -----

O MUNICÍPIO DE GUARDA, com sede em Praça do Município, 6301-854 Guarda, pessoa colectiva de direito público n.º501131140, neste acto representado por Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por MUTUÁRIO); --

No âmbito do “Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, em conjugação com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empréstimo, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

(Montante do empréstimo)

Ao abrigo do disposto no artigo 173º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e ao abrigo do disposto no artigo 37º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 Março, que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2009 e na RCM n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro e na RCM n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o MUTUANTE concede ao MUTUÁRIO um empréstimo de EUR 6.946.024,00 (seis milhões novecentos e quarenta e seis mil e vinte e quatro euros).-----

Cláusula Segunda

(Finalidade)

1. O empréstimo concedido pelo MUTUANTE ao MUTUÁRIO destina-se ao pagamento das dívidas a fornecedores constantes da lista anexa ao presente contrato, com vista à redução do prazo médio de pagamentos a fornecedores do MUTUÁRIO, obrigando-se este a não utilizar o empréstimo para outro fim. -----
2. Nos termos do n.º 25 do Anexo à RCM n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, o presente empréstimo é complementar ao empréstimo de EUR 10.419.036,00 (dez milhões quatrocentos e dezanove mil e trinta e seis euros) concedido ao MUTUÁRIO, com a mesma finalidade, pelo(a) Caixa Geral de Depósitos, em 25/02/2009. -----

Cláusula Terceira

(Objectivos de redução do prazo médio de pagamentos a fornecedores)

1. Com vista à redução progressiva e sustentada do prazo médio de pagamentos a fornecedores do MUTUÁRIO, são estabelecidos pelo presente contrato objectivos anuais de prazos de pagamento, de acordo com o disposto no n.º 39 do Anexo à RCM nº 34/2008, de 22 de Fevereiro, até 2018. -----

2. Para os efeitos do presente contrato, o prazo médio de pagamento a fornecedores (PMP) do MUTUÁRIO define-se pelo disposto nos nºs 6, 7 e 56 do Anexo à RCM nº 34/2008, de 22 de Fevereiro. -----

3. Para o ano de 2009, o MUTUÁRIO estabelece como objectivo praticar um PMP inferior ao maior dos seguintes valores: -----

a) 40 dias; -----

b) valor que resulta da aplicação da seguinte formula: -----

“ $PMP_{2008} - F \times 0,5 - A_{2008} \times 365$ ” -----

PMP₂₀₀₈ – PMP registado no final do 4.º trimestre de 2008 -----

F – Montante global do financiamento obtido (Estado e IC) -----

A₂₀₀₈ – Valor das aquisições de bens e serviços realizadas no ano de 2008 -----

4. Para os anos de 2010 a 2013, os objectivos de prazos de pagamentos e o respectivo grau de cumprimento estabelecem-se com base no PMP do ano anterior e de acordo com a tabela seguinte: -----

Grau de cumprimento do objectivo -----

Superação	Cumprimento		Incumprimento
PMP do ano anterior inferior a 45 dias	PMP < 30d	30d ≤ PMP < 40d	PMP ≥ 40d
PMP do ano anterior superior ou igual a 45 dias	Redução do PMP superior a 25%	Redução do PMP no intervalo [15%;25%]	Aumento do PMP ou redução inferior a 15%

5. Para os anos de 2014 a 2018, o objectivo é manter o PMP abaixo do maior dos seguintes valores: -----

5.1.O PMP registado no ano de 2013; -----

5.2. 40 dias. -----

Cláusula Quarta

(Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será integralmente disponibilizado até ao quinto dia útil após recepção da comunicação do MUTUÁRIO do visto do Tribunal de Contas, sobre o presente contrato de empréstimo, e do pedido de desembolso a que se refere o n.º 37 do Anexo à RCM n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, através de uma única transferência para a conta do MUTUÁRIO, com o NIB 003503600000102473092.

2. O MUTUÁRIO efectua o pagamento das dívidas aos fornecedores constantes da lista anexa ao presente contrato até 30 dias após recepção da comunicação do visto do Tribunal de Contas à contracção do presente empréstimo.-----

Cláusula Quinta

(Prazos)

O presente empréstimo tem um prazo correspondente ao dobro do prazo do empréstimo concedido pela Instituição de Crédito ao abrigo deste programa.-----

Cláusula Sexta

(Juros)

1. O capital mutuado vence juros remuneratórios à taxa base Euribor a 6 meses em vigor na data de início de cada período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida das alterações referidas nos pontos 2 a 4 da presente Cláusula. -----

2. À taxa de juro base referida no ponto anterior serão deduzidos 0,2 pontos percentuais por cada ano do período de 2009 a 2013 em que o objectivo de prazos de pagamento definido na Cláusula Terceira tenha sido superado. -----

3. À taxa de juro base, referida no ponto 1 da presente Cláusula, serão acrescidos 0,2 pontos percentuais por cada ano do empréstimo em que o objectivo de prazos de pagamento definido na Cláusula Terceira não tenha sido cumprido. -----
4. Cumulativamente, à taxa de juro base referida no ponto 1 da presente Cláusula, serão acrescidos 0,1 pontos percentuais por cada ano do período de 2009 a 2013 em que o PMP tenha aumentado face ao ano anterior. -----
5. Os juros são calculados dia a dia, numa base anual de 360 dias. -----
6. O 1º período de contagem de juros tem início 60 meses após a data da utilização do contrato com a Instituição de Crédito e tem vencimento em 15 de Junho ou 15 de Dezembro, aquela que estiver mais próxima, de 2014. -----
7. Os restantes juros serão contados e pagos semestral e postecipadamente a 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano. -----
8. O MUTUANTE comunica anualmente ao MUTUÁRIO, até 31 de Maio, as deduções ou acréscimos à taxa de juro base a aplicar, em função do disposto nos números anteriores da presente Cláusula e do grau de cumprimento dos objectivos estabelecidos na Cláusula Terceira e tendo por base os dados disponibilizados nas páginas electrónicas da Direcção-Geral do Orçamento e da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a que se referem as alíneas a) dos n.ºs 19 e 20 do Anexo à RCM nº 34/2008, de 22 de Fevereiro, respectivamente. -----

Cláusula Sétima

(Reembolso)

O empréstimo será reembolsado pelo MUTUÁRIO, em 10 prestações semestrais de capital, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de Junho de 2014 e as restantes nos semestres subsequentes, e a última em 15 de Dezembro 2018. -----

Cláusula Oitava

(Modo de reembolso)

O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo MUTUÁRIO, nos termos do presente empréstimo, deverá ser efectuado por crédito em conta a indicar previamente pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças. -----

Cláusula Nona

(Mora)

Em caso de atraso no pagamento por parte do MUTUÁRIO, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Sexta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2%, até à data do efectivo pagamento, sem prejuízo do accionamento de outras garantias. -----

Cláusula Décima

(Garantias)

Com as devidas adaptações ao presente Programa e de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 Março, que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2009, em caso de incumprimento por parte do MUTUÁRIO, este reconhece ao MUTUANTE o direito de solicitar, à entidade competente para o efeito, a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o MUTUÁRIO, devendo o montante retido por este efeito ser afecto ao reembolso do montante em dívida. -----

Cláusula Décima Primeira

(Reembolso antecipado)

O MUTUÁRIO poderá efectuar o reembolso antecipado do empréstimo, total ou parcialmente, ficando, no entanto, sujeito ao pagamento de uma prestação de juros adicional, cujo valor é obtido pela aplicação da taxa de juro anual correspondente a metade da taxa base referida no n.º 1 da Cláusula Sexta, acrescida das alterações

referidas nos números 2 a 4 dessa Cláusula, sobre o valor a amortizar, pelo período de empréstimo decorrido, até ao limite da data de início do primeiro período de contagem de juros. -----

Cláusula Décima Segunda

(Exigibilidade Antecipada)

1. O MUTUANTE pode exigir ao MUTUÁRIO o reembolso da totalidade ou de parte do presente empréstimo, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial, no caso do produto do empréstimo ser utilizado para um fim diferente do previsto na Cláusula Segunda do presente contrato. -----

2. Ao montante a reembolsar acrescem juros diários contados a partir da data de utilização dos fundos prevista na Cláusula Quarta até à data do efectivo reembolso, à taxa Euribor a 6 meses em vigor na data do pedido de reembolso, acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 4%. -----

Cláusula Décima Terceira

(Compromissos)

Com as devidas adaptações ao presente Programa e de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2009, o MUTUÁRIO compromete-se a facultar ao MUTUANTE todos os elementos que vierem a ser solicitados, directa ou indirectamente, para verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, designadamente os objectivos de prazos de pagamentos e a aplicação do produto do financiamento. -----

Cláusula Décima Quarta

(Alterações ao contrato)

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes. -----

Cláusula Décima Quinta

(Comunicações)

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efectuadas para os seguintes endereços: -----

MUTUANTE: Direcção-Geral do Tesouro e Finanças -----

Rua da Alfândega, 5 – 1º - 1149 – 008 Lisboa; -----

Tel: 21 88 46 000 - Fax: 21 88 46 200 - E-mail: apoiosfinanceiros@dgtf.pt.-----

MUTUÁRIO: MUNICÍPIO DA GUARDA -----

Praça do Município 6301-854 Guarda -----

Telef.: 271220220 - Fax: 271220709 - E-mail: contabilidade@mun-guarda.pt.-----

Cláusula Décima Sexta

(Assinatura)

1. Por acordo entre os outorgantes foi utilizada a teletransmissão (telefax) do texto do presente contrato, por ocasião da sua assinatura. -----
2. Os outorgantes reconhecem plena validade e valor probatório ao presente documento, assinado por aquele meio de teletransmissão (telefax). -----
3. Este procedimento de assinatura será seguido da assinatura de dois exemplares idênticos ao presente documento, e que substituirão, para todos os efeitos, o exemplar assinado por telefax. -----

Cláusula Décima Sétima

(Vigência)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura, por todos os outorgantes, e cessará quando se verificar o pagamento integral da dívida resultante do empréstimo. -----

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar. -----

A lista anexa ao presente contrato, que é parte integrante do mesmo, é rubricado por Graça Montalvão em representação do Director-Geral do Tesouro e Finanças.”

A Câmara deliberou aprovar as cláusulas contratuais do empréstimo e autorizar a sua assinatura. -----

**1.9 - PROGRAMA PARA AS COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL -
TRANSFERÊNCIA DE VERBA:** -----

Foi presente para apreciação e aprovação o programa para as comemorações do 25 de Abril, cuja despesa prevista se estima no montante total de 6.124,80 Euros (seis mil cento e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos). -----

A Câmara deliberou aprovar e autorizar a realização da despesa. -----

**1.10 – VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO PRESIDENTE DE
JUNTA DE FREGUESIA DE S. VICENTE E ATRIBUIÇÃO DE NOME A
UMA ARTÉRIA DA CIDADE:** -----

Por proposta do senhor Vice-Presidente a Câmara deliberou exarar em acta um “Voto de Pesar” pelo falecimento do Presidente de Junta de Freguesia de S. Vicente, senhor Manuel Cerdeira Monteiro e atribuir o seu nome a uma artéria da cidade da Guarda, nomeadamente na freguesia de S. Vicente.-----

**1.11 – PÓLO DA GUARDA DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
CRIANÇAS SOBREDOTADAS – VOTO DE LOUVOR:** -----

Por proposta do senhor Vice-Presidente, a Câmara deliberou atribuir um Voto de Louvor ao Pólo da Guarda da Associação Portuguesa de Crianças Sobredotadas,

pela honrosa participação no “Fire-Fighting Home Robot Contest 2009”, ao sagrar-se campeão absoluto na modalidade “Walking Kit Division” – (Robôs com Pernas). -----

02 EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TEMPOS LIVRES

2.1 - PELOURO DO DESPORTO - PROJECTO "DIAS DESPORTIVOS" - TRANSFERÊNCIA DE VERBA: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do Pelouro do Desporto na qual se dá conhecimento das actividades a desenvolver no âmbito do evento em epígrafe, a levar a efeito no Parque Urbano do Rio Diz, que decorrerá de 16 de Maio a 26 de Julho, durante os fins-de-semana, em horários específicos e cuja despesa se estima no montante de 5.000,00 Euros (cinco mil euros). -----

A Câmara deliberou aprovar e autorizar a realização da despesa. -----

2.2 - ESTG DO IPG - EQUIPA AGITEAM - PARTICIPAÇÃO NA SHELL ECO-MARATON/2009 - PEDIDO DE APOIO:-----

Foi presente um ofício da ESTG – IPG, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a participação da Equipa Egiteam na prova Shell Eco-Marathon, edição 2009. -----

A Câmara deliberou apoiar e conceder a verba de 750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros).-----

2.3 - ENCONTRO DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS MARCA "CITROEN" - PEDIDO DE APOIO: -----

Foi presente um ofício da comissão promotora do “Encontro de Automóveis Antigos da marca Citroen”, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a organização do evento, a levar a efeito nesta cidade. ----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 1.500,00 Euros (mil e quinhentos euros)-----

2.4 - CENTRO CULTURAL DESPORTIVO RECREATIVO DE VILA CORTÊS DO MONDEGO - OBRAS DE MELHORAMENTOS NAS INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS - PEDIDO DE APOIO:-----

Foi presente um ofício do Centro Cultural, Desportivo e Recreativo de Vila Cortês do Mondego, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal no montante de 5.000,00 €, para custear as despesas com as obras de melhoramentos que pretende levar a efeito no campo de jogos daquela localidade.-----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).-----

2.5 - PELOURO DA CULTURA - PROJECTO INSIDE OUT - FERNANDO MOTA E CLAUDIA ANDRADE – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Pelouro Cultura do seguinte teor: -

PROPOSTA

A sétima edição do projecto Inside Out – que visa intervir junto de públicos habitualmente esquecidos na área da animação sócio cultural – vai decorrer nas aldeias do Jarmelo e coordenada pelo músico Fernando Mota e pela actriz Cláudia Andrade. Este trabalho de animação sócio cultural vai ser levado a cabo durante o mês de Maio junto da população do Jarmelo, na área da expressão musical: exploração e recolha dos sons da aldeia, misturando percussão em objectos como instrumentos de trabalho, cantares populares, num trabalho que vai reflectir a memória sócio cultural das gentes da aldeia. Fernando Mota é músico e actor desde 1994, tendo uma larga experiência na construção de instrumentos musicais experimentais e de sonoros originais. Na área da formação, leccionou Expressão Musical em várias instituições, bem como vários workshops de música, construção de instrumentos e teatro. Cláudia Andrade é actriz e especialista em teatro

comunitário. A apresentação final é o resultado do trabalho realizado ao longo do mês de Maio. -----

Neste sentido, venho por este meio propor os seguintes pagamentos: -----

- Pagamento de 1.000,00 €, (isento de IVA) referente ao cachet (cheque a Fernando Jorge Marques dos Santos Mota, NIF: 203 317 580, recibo verde);-----

- Pagamento de 1.000 €, (isento de IVA) referente ao cachet (cheque a Cláudia Rita Almeida de Andrade, NIF: 208 427 295, recibo verde); -----

- Pagamento de 768,00 € referente à alimentação dos formadores;-----

- Pagamento de 640,00 € referente ao alojamento dos formadores; -----

- Pagamento das viagens de Lisboa – Guarda – Lisboa, de carro, mediante a apresentação de recibos (cheque a Fernando Jorge Marques dos Santos Mota) -----

- Pagamento de 100,00 € referente a materiais imprevistos (cheque a Maria do Céu Fonseca Santos, func. N.º52)-----

O montante deverá sair da rubrica “Apoio a outras actividades culturais”.” -----

A Câmara deliberou aprovar e autorizar a realização da despesa. -----

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

3.1 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DO SEGMENTO NÃO VIDA - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO: -----

Foi presente para apreciação e aprovação o processo de concurso para aquisição de serviços de seguros do segmento não vida, devidamente elaborado pelo Departamento Financeiro desta Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e abrir concurso público para aquisição deste serviço. -----

Deliberou ainda nomear o Júri conforme proposto. -----

3.2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A OFICINA DE ENCADERNAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL EDUARDO LOURENÇO - ABERTURA DE CONCURSO: -----

Foi presente para apreciação e aprovação o processo de concurso respeitante à aquisição de equipamento para a oficina de encadernação da Biblioteca Eduardo Lourenço, devidamente elaborado pelo Departamento de Cultura, desta Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica, aprovar o convite, caderno de encargos, contratualizar a fornecimento através do procedimento por ajuste directo e nomear o júri conforme proposto. -----

3.3 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR - ABERTURA DE CONCURSO: -----

Foi presente para apreciação e aprovação o processo de concurso respeitante à aquisição de mobiliário escolar, devidamente elaborado pelo Departamento da Educação, desta Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica, aprovar o convite, caderno de encargos, contratualizar a fornecimento através do procedimento por ajuste directo e nomear o júri conforme proposto. -----

3.4 - AQUISIÇÃO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA - RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA:-----

Foi presente de novo o processo respeitante ao concurso em epígrafe agora acompanhado do relatório final elaborado pelo Júri do Concurso no qual se propõe a adjudicação do mesmo à firma Bricantel, Comércio de Material Eléctrico de Bragança, Lda., por apresentar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

A Câmara deliberou concordar com o relatório do Júri do Concurso e adjudicar o fornecimento à firma Bricantel, Comércio de Material Eléctrico de Bragança,

Lda., pelo valor de 37.445,20 € (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA.-----

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

5.1 - JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO JOANES - OBRAS DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISTA DE MOTOCROSS - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS: -----

Foi presente um ofício da Junta em epígrafe no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a obra de remodelação e ampliação da pista de motocross, existente na freguesia, cujo orçamento se cifra no montante total de 21.177,50 Euros. -----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros, com a assinatura do respectivo protocolo. -----

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - CENTRO ESCOLAR DO VALE DO MONDEGO - RECTIFICAÇÃO DO PREÇO BASE - INFORMAÇÃO DO DEM: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DEM, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

A Câmara Municipal da Guarda deliberou na reunião de 25/2/2009 aprovar o projecto do Centro Escolar do Vale do Mondego e abrir concurso público para execução da obra, com o preço base de 1.864.324,61 €. -----

O senhor Director de Departamento só teve conhecimento do preço base depois do regresso das férias, pelo que considerou a obra demasiado cara e convocou uma reunião com todos os projectistas para analisar a situação. Nessa reunião decidiu-se optar por materiais baratos, sem contudo pôr em causa a eficiência e solidez da

obra, pelo que o novo preço base importa em 1.727.858,68 € (um milhão setecentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos).”-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que aprovou a rectificação do preço base. -----

6.2 - REABILITAÇÃO DA CAPELA DO CEMITÉRIO DA GUARDA - MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA – APROVAÇÃO:-----

Foi presente de novo o processo de concurso respeitante à empreitada em epígrafe, agora acompanhado da minuta do contrato a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a firma Edibeiras – Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda., entidade adjudicante.-----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta acta e fica anexo ao respectivo processo.-----

A Câmara deliberou aprovar a minuta do contrato. -----

6.3 - BENEFICIAÇÃO DA E.N. 16 ENTRE VICEG - PORTO DA CARNE (LIMITE DO CONCELHO) - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:-----

Foi presente um officio da firma António José Baraças, adjudicatário da empreitada em epígrafe, no qual se solicita a prorrogação do prazo de execução da obra acima mencionada, por mais 105 dias, derivado às condições climatéricas que prejudicaram o normal andamento dos trabalhos.-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DOM, do seguinte teor-----

INFORMAÇÃO

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, é solicitado pelo empreiteiro um pedido de prorrogação legal de prazo de 105 dias, apresentando justificação, novo plano de trabalhos e respectivo cronograma financeiro.-----

Após análise do pedido de prorrogação, verifica-se que na empreitada foi solicitado um auto de suspensão dos trabalhos, que não teve provimento uma vez que se considerou não existir justificação para tal de acordo com a informação técnica n.º 034/09-MP de 09.03.2009. -----

Verifica-se também que o pedido solicitado de prorrogação de prazo é extemporâneo pois o prazo para finalização da empreitada terminava em 29.12.2009. -----

No entanto e face a justificação apresentada, considero que a fundamentação para o mesmo é justificação para o atraso dos trabalhos da empreitada, uma vez que as condições climatéricas principalmente as baixas temperaturas que se fizeram sentir no final do ano transacto e no início de 2009, que impossibilitaram de certa forma a normal prossecução dos trabalhos nomeadamente no que respeita à aplicação de pavimentos betuminosos. Por outro lado o facto de se pretender realizar a rotunda no cruzamento de Vila Cortês do Mondego com a EN16, em que a formalização do contrato com a empresa Dura ainda não foi efectuado, situação que impossibilita o início dos trabalhos no local. -----

Assim sendo e uma vez que a responsabilidade inerente a este atraso da empreitada não me parece que possa ser imputada ao empreiteiro, proponho que se conceda a prorrogação legal de prazo bem como a aprovação do plano de trabalhos e respectivo cronograma financeiro.” -----

A Câmara deliberou aprovar o plano de trabalhos e cronograma financeiro e prorrogar pelo prazo solicitado. -----

6.4 - REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ROTUNDA DA MALMEDRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: -----

Foi presente um ofício da firma António Saraiva & Filhos, Lda., adjudicatário da empreitada em epígrafe, no qual se solicita a prorrogação do prazo de execução da

obra acima mencionada, por mais 89 dias, derivado às alterações de pavimentos e trabalhos a mais de natureza prevista e imprevista. -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DOM, do seguinte teor -----

INFORMAÇÃO

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, é solicitado pelo empreiteiro mais um pedido de prorrogação legal de prazo de 89 dias (até 30 de Abril de 2009), apresentando justificação, novo plano de trabalhos e respectivo cronograma financeiro.-----

Após análise do pedido de prorrogação, verifica-se que na empreitada já foram concedidas duas prorrogações de prazo e que o pedido volta a ser novamente extemporâneo pois o prazo para finalização da empreitada terminava em 31.01.2009. -----

No entanto e face a justificação apresentada neste novo pedido de prorrogação de prazo, considero que a fundamentação para o mesmo é justificação para o atraso dos trabalhos da empreitada, uma vez que as novas alterações ao projecto da rotunda nomeadamente no que concerne aos passeios que foram introduzidas e efectuadas com indicação superior, bem como o facto de ainda não ter sido expropriada, nem ter havido acordo com o proprietário relativamente à parcela de terreno necessária à execução da empreitada, que não tem permitido a normal prossecução da execução dos trabalhos, nomeadamente no que respeita à aplicação de lancil e pavimento betuminoso na respectiva parcela. -----

Assim sendo e uma vez que a responsabilidade inerente a este atraso da empreitada não me parece que possa ser imputada ao empreiteiro, proponho que se conceda a prorrogação legal de prazo bem como a aprovação do plano de trabalhos e respectivo cronograma financeiro. -----

A Câmara deliberou aprovar o plano de trabalhos e cronograma financeiro e prorrogar pelo prazo solicitado. -----

6.5 - LIGAÇÃO ENTRE ALDEIA DO BISPO - ALBARDEIROS - ABERTURA DE CONCURSO:-----

Foi presente para apreciação e aprovação o processo de concurso respeitante à obra em epígrafe, devidamente elaborado pelo DOM desta Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar o convite e caderno de encargos e contratualizar a empreitada através do procedimento por ajuste directo.-----

6.6 - LIGAÇÃO ENTRE CASTANHEIRA - RABAÇA - ABERTURA DE CONCURSO: -----

Foi presente para apreciação e aprovação o processo de concurso respeitante à obra em epígrafe, devidamente elaborado pelo DOM desta Câmara Municipal. ----

A Câmara deliberou aprovar o convite e caderno de encargos e contratualizar a empreitada através do procedimento por ajuste directo.-----

6.7 - LIGAÇÃO ENTRE C.M. 1175 - MAÇAINHAS DE BAIXO - ABERTURA DE CONCURSO:-----

Foi presente para apreciação e aprovação o processo de concurso respeitante à obra em epígrafe, devidamente elaborado pelo DOM desta Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar o convite e caderno de encargos e contratualizar a empreitada através do procedimento por ajuste directo.-----

6.8 - LIGAÇÃO ENTRE CARVALHAL MEÃO - LIMITE DO CONCELHO - ABERTURA DE CONCURSO: -----

Foi presente para apreciação e aprovação o processo de concurso respeitante à obra em epígrafe, devidamente elaborado pelo DOM desta Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar o convite e caderno de encargos e contratualizar a empreitada através do procedimento por ajuste directo.-----

6.9 - LIGAÇÃO ENTRE E.N. 18-1 - FAMALICÃO - ABERTURA DE CONCURSO E NOMEAÇÃO DE JÚRI:-----

Foi presente para apreciação e aprovação o processo de concurso respeitante à obra em epígrafe, devidamente elaborado pelo DOM desta Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar o convite e caderno de encargos e contratualizar a empreitada através do procedimento por ajuste directo.-----

Deliberou ainda nomear o Júri constituído pelos técnicos superiores, Carla Reis, Manuel Pinto e António Costa.-----

Suplentes: Luís Soares e Cristina Tadeu.-----

6.10 - LIGAÇÃO ENTRE VALE DE ESTRELA - MAÇAINHAS - ABERTURA DE CONCURSO:-----

Foi presente para apreciação e aprovação o processo de concurso respeitante à obra em epígrafe, devidamente elaborado pelo DOM desta Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar o convite e caderno de encargos e contratualizar a empreitada através do procedimento por ajuste directo.-----

6.11 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS DE S. SALVADOR E ACESSO À CABREIRA - S. MIGUEL DA GUARDA - ABERTURA DE CONCURSO E NOMEAÇÃO DE JÚRI:-----

Foi presente para apreciação e aprovação o processo de concurso respeitante à obra em epígrafe, devidamente elaborado pelo DOM desta Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar o convite e caderno de encargos e contratualizar a empreitada através do procedimento por ajuste directo.-----

Deliberou ainda nomear o Júri constituído pelos técnicos superiores, Manuel Pinto, Carla Reis e Cristina Tadeu.-----

Suplentes: Luís Soares e António Costa.-----

6.12 - BENEFICIAÇÃO DA E.N. 233-2 NA TRAVESSA DO ADÃO - ADÃO - GUARDA - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO E NOMEAÇÃO DE JÚRI:-----

Foi presente para apreciação e aprovação o processo de concurso respeitante à obra em epígrafe, devidamente elaborado pelo DOM desta Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar o programa de concurso e caderno de encargos e abrir concurso público para execução desta obra. -----

Deliberou ainda nomear o Júri constituído pelos técnicos superiores, Manuel Pinto, Carla Reis e Cristina Tadeu. -----

Suplentes: Luís Soares e António Costa. -----

6.13 - REABILITAÇÃO URBANA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - S. MIGUEL DA GUARDA - APROVAÇÃO DE PROJECTO, ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO E NOMEAÇÃO DE JÚRI: -----

Foi presente para apreciação e aprovação o projecto e processo de concurso respeitante à obra em epígrafe, devidamente elaborado pelo DOM desta Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar o projecto, programa de concurso e caderno de encargos e abrir concurso público para execução desta obra. -----

Deliberou ainda nomear o Júri constituído pelos técnicos superiores, Luís Soares, Carla Reis e António Costa. -----

Suplentes: Manuel Pinto e Cristina Tadeu. -----

07 OBRAS PARTICULARES

7.1 - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA SÉ CATEDRAL - AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS "CASA DE ACÇÃO CATÓLICA" - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS: -----

Foi presente o processo respeitante à obra de ampliação de edifício de habitação e serviços que a Fábrica da Igreja da Sé Catedral, pretende levar a efeito na “Casa de Acção Católica”, sita na Rua de S. Vicente, n.º34, na Guarda, no qual se solicita a isenção do pagamento de taxas, com base na concordata. -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer do DPU: -----

PARECER

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Trata o processo de obras de ampliação de edifício existente, destinado a residência paroquial e formação localizado no centro histórico em zona de protecção de imóvel classificado como Monumento Nacional (Troço de Muralhas).

2. O projecto foi considerado de aprovar com condições relativas à realização de trabalhos arqueológicos constantes do parecer do IPPAR, conforme despacho de 2008.07.16. -----

3. O requerente apresenta pedido de isenção de taxas, referindo para o efeito a concordata, mas não fundamentando para o efeito o respectivo enquadramento. ----

4. Analisado o pedido, parece não haver qualquer isenção de taxas prevista, para o efeito na concordata, contudo, pode o requerente ser isento total ou parcialmente, do pagamento de taxas face ao fim a que se destina a edificação e mais concretamente a área ampliada, nos termos do n.º 2 e 4 do art.º 74.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, por Deliberação da Câmara Municipal. -----

Em face ao exposto e salvo melhor conhecimento, propõe-se remeter à Câmara Municipal para deliberação sobre a eventual redução total ou parcial das taxas, conforme teor da presente informação/parecer.” -----

A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas. -----

08 LOTEAMENTOS

8.1 - MANUEL JOAQUIM PIRES - ALTERAÇÃO À LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - LOTE N.º1 - ALVARÁ 11/96 - PREDIAL DA CORREDOURA, LDA. - PARECER DO DPU: -----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a firma Predial da Corredoura, Lda., levou a efeito na Urbanização de S. Miguel da Guarda, licenciado com o alvará n.º11/96, agora acompanhado de uma nova planta síntese respeitante à alteração que o senhor Manuel Joaquim Pires pretende introduzir no lote n.º1, naquela urbanização. -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer do DPU:-----

PARECER

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar: -----

1. É presente um pedido de alteração da Licença de Operação de Loteamento a que corresponde o alvará referenciado em epígrafe, pretendendo o requerente e proprietário das fracções A e B da edificação construída no lote nº 1, efectuar uma alteração às especificações desse mesmo lote, alteração essa que consiste na mudança do uso previsto do Rés-do-Chão do edifício (240,0m²), de comércio para comércio ou serviços. -----

2. As alterações propostas, por ultrapassarem a margem de variação de 3% prevista no artigo 27º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe é dada pela Lei n.º60/2007, de 4 de Setembro, obrigam ao presente procedimento. -----

3. Verificado o cumprimento da Portaria n.º216-B/2008, de 3 de Março, que define os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, e equipamentos de utilização colectiva, informa-se que a alteração proposta respeita todos esses parâmetros, não havendo necessidade de qualquer compensação por parte do requerente. Relativamente ao número de

lugares de estacionamento, com a alteração apresentada, a necessidade de lugares de estacionamento privado reduz de 133,11 lugares para 132,11 lugares e a necessidade de estacionamento público aumentou de 9,05 lugares para 11,21 lugares, aumento esse perfeitamente aceitável, dado a Operação de Loteamento em causa apresentar 126 lugares de estacionamento público.-----

4. Relativamente aos elementos apresentados com o pedido, informa-se que a nova Planta de Síntese não expressa todas as alterações à Operação de Loteamento constantes na Certidão da Conservatória do Registo Predial, nomeadamente a alteração da área do lote n.º16.-----

5. Dado que o pedido diz respeito unicamente ao lote n.º1, não deverá a nova Planta de Síntese apresentar alterações aos restantes lotes. Assim, no lote n.º21, a Operação de Loteamento previa uma área de construção para “serviços” de 127,5m², não devendo a nova Planta de Síntese agora apresentada alterar a utilização dessa área para “serviços/comércio”.-----

6. Quanto ao termo de responsabilidade apresentado, o mesmo refere que a firma Predial da Corredoura é a proprietária do Loteamento, quando a mesma é apenas titular do Alvará de Loteamento. -----

7. Segundo o artigo 27º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe é dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados alguns dos limites previstos no n.º 2 do artigo 22.º. -----

8. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 22º do actual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, estão sujeitas ao procedimento prévio de discussão pública os actos administrativos de aprovação pela Câmara Municipal de operações de loteamento que ultrapassam os limites definidos no já citado artigo (4 ha; 100

fogos; 10% da população do aglomerado em que se insere), podendo, mediante previsão em Regulamento Municipal, ser dispensadas de tal procedimento as operações de loteamento que os não ultrapassem (no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação em vigor no Município da Guarda tal encontra-se expressamente previsto no seu artigo 7º). Neste contexto, e porque estão previstos mais de 100 fogos (neste caso 144) a presente alteração à Operação de Loteamento deverá ser submetida a discussão pública. -----

9. Atendendo ao atrás referido, considera-se ser de emitir parecer favorável à alteração da licença de Operação de Loteamento pretendida, propondo-se que a Câmara Municipal tome conhecimento do presente parecer técnico e, em sequência, delibere proceder à abertura do período de discussão pública. Deverá ainda o requerente ser convidado a apresentar os elementos necessários à correcção dos aspectos mencionados nos pontos 4, 5 e 6 da presente informação.”-----

A Câmara deliberou concordar com o teor da informação técnica e proceder à abertura do período de discussão pública. -----

**8.2 - MARIA LUCIANA NUNES GONÇALVES - OPERAÇÃO DE
LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO - ALVARÁ 8/95
(ALVARÁ INICIAL 5/92) - HERDEIROS DE JOÃO ANTUNES
GONÇALVES - QUINTA DO ROSMANINHAL - S. MIGUEL DA GUARDA
- PARECER DO DPU: -----**

Foi presente de novo o processo de loteamento que Herdeiros de João Antunes Gonçalves, levaram a efeito na Quinta do Rosmaninhal – S. Miguel da Guarda, licenciado com o alvará n.º8/95 (alvará inicial 5/92), agora acompanhado de um parecer do DPU, do seguinte teor: -----

PARECER

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar: -----

1. A Operação de Loteamento em apreço foi inicialmente aprovada em 23-3-1992, ainda ao abrigo do Decreto-Lei n.º100/84, 29 de Março, levando à emissão do alvará de licenciamento n.º 5/92 datado de 23-6-1992. O prazo estabelecido para a realização das obras de urbanização foi de 1 ano a contar daquela data. Em substituição do alvará inicial, foi emitido em 21-6-1995 um novo alvará de licenciamento com o n.º 8/95, mantendo-se os condicionamentos impostos no alvará inicial. -----

2. Em 24-5-1993, a pedido do titular do alvará de loteamento, a Câmara Municipal deliberou receber provisoriamente as obras de urbanização e reduzir a garantia bancária para 10% do valor inicial (650.000\$00). Posteriormente, em 22-2-1995, o titular do alvará de loteamento solicita a recepção definitiva das obras de urbanização, não sendo esse pedido aceite dado terem sido detectadas algumas anomalias nas obras de urbanização, nomeadamente no que diz respeito às Bocas-de-incêndio instaladas e ao estado das redes de águas pluviais e de esgotos. Já em 19-12-1997, é solicitada novamente a recepção definitiva das obras de urbanização, não sendo também esse pedido aceite, por parte da Câmara Municipal, dado ainda não terem sido corrigidas parte das anomalias anteriormente detectadas, bem como pelo facto do pavimento da rua se encontrar bastante danificado. -----

3. Em 4-10-2006, um grupo de moradores do loteamento, solicita ao Município a colocação de um “tapete de alcatrão” na Rua da Mina (única rua da Operação de Loteamento). -----

4. Tendo-se presente o disposto no n.º 1 do artigo 84º (execução de obras pela Câmara Municipal) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe é dada pela Lei nº60/2007, de 4 de Setembro, e para protecção da qualidade do meio urbano e dos interesses de terceiros adquirentes dos lotes, e considerando que esta norma legal confere à Câmara Municipal a legitimidade de executar obras

de urbanização por conta dos titulares dos alvarás de loteamento, quando por causa que seja imputável a estes últimos, não hajam sido efectuadas as correcções ou alterações que hajam sido intimadas nos termos previstos na Lei, a Câmara Municipal poderá deliberar proceder à execução dos trabalhos em falta na referida operação de loteamento (em conformidade com os projectos previamente aprovados), procedendo à posse administrativa da operação de loteamento e, posteriormente, à liquidação das despesas realizadas com a realização de tais trabalhos, nos termos previstos, respectivamente, nos artigos 107º (posse administrativa) e 108º (despesas realizadas com a execução coerciva) do já citado regime jurídico da urbanização e da edificação.-----

5. Assim, em conformidade com o atrás exposto, e antes de qualquer intervenção na obra, deverá a Câmara Municipal deliberar proceder à posse administrativa da operação de loteamento em causa, com os fundamentos atrás referidos, após o que deverá notificar o dono da obra (titular do alvará de loteamento) do acto administrativo que irá determinar essa mesma posse administrativa do loteamento.

6. Decorrida a notificação atrás mencionada, feita a audiência prévia do titular do alvará de licenciamento da operação urbanística sobre essa matéria, os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o acto, é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem, procedem à posse administrativa da obra.

7. A posse administrativa do terreno e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respectiva medida de tutela da legalidade urbanística, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.-----

8. Tratando-se de execução coerciva de trabalhos de correcção ou alteração de obras, estas devem ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para

o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa. -----

9. A execução coerciva de trabalhos de correcção pode ser feita por administração directa ou em regime de empreitada por ajuste directo, mediante consulta a três empresas titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas de classe e categoria adequadas à natureza e valor das Obras a realizar. -----

10. As quantias relativas às despesas realizadas nos termos dos pontos anteriores, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infractor (titular do alvará de loteamento). Quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas, podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei.” -----

A Câmara deliberou concordar com o teor da informação técnica e notificar o requerente da intenção de proceder à posse administrativa, procedendo-se para o efeito à audiência prévia do interessado nos termos propostos. -----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Vice-Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela

Câmara Municipal em reunião de 9 de Novembro de 2005, bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 1 a 15 de Abril de 2009. ---

A Câmara tomou conhecimento. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Director de Departamento Administrativo que a subscrevi. -----